

Proc. 15 649/42

(CP-192-43)

1943

GA/XM.

Havendo herdeiro necessário mesmo não inscrito, em vida do associado, ninguém pode pleitear benefício sob alegação de dependência econômica, que, além do mais, não ficou apurada, mesmo porque a inscrição "post-mortem" é privilégio dos herdeiros necessários.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria das Dores Abrantes, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Providência Social, em 4 de dezembro de 1942, que, confirmando o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado na qualidade de "companheira" do ex-associado José Garcia Valcarcel;

CONSIDERANDO que a existência de herdeiro necessário afasta qualquer possibilidade de inscrição, em vida, de herdeiros eventuais;

CONSIDERANDO que, sendo desquitado o maritímo, na ação de desquite, foram à esposa tribuídos bens que lhe asseguram a subsistência, figurando mais a cláusula de que o marido ficava desobrigado de conceder à desquitada pensão de auxílio de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que por este motivo o herdeiro preferencial, a esposa, perdia o direito à pensão do próprio Instituto;

CONSIDERANDO que esta razão, além do mais, afastava qualquer expectativa de direito por parte da "companheira", que por sua vez tinha recursos e haveres que repeliam a hi-

Prag. 35 649/42

- 2 -

M. T. I. C — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

pótese de dependência económica exclusiva por parte do "de cuja";

CONSIDERANDO mais que, a inscrição "post-mortem"
é um privilégio dos herdeiros necessários;

CONSIDERANDO que a irmã, o herdeiro necessário
que subsistia, provou farta e exuberantemente que vivia na depen-
dência económica exclusiva do irmão, que era inválida, que nada pos-
sue;

CONSIDERANDO que o próprio regulamento do Ins-
tituto da Aposentadoria e Pensões dos Marítimos permite que se pro-
cessse a inscrição de herdeiros legais não realizada em vida do as-
sociado, medida de elevado alcance social, (parágrafo único do art.
59 do dec. 22.872 de 1953);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena, por unanimidade de votos, tomando conhecimento do
presente recurso, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.

a) L.M. Ribeiro Gonçalves 2º Vice-Presidente no
impedimento ~~presentemente~~

a) Salustiano de Lemos Lessa Relator

Fui presente- a) Salvador Tedesco Junior Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 18/9/43.